



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 14.341/2022

**REGULAMENTA O CONCURSO DE
LOTAÇÃO PROVISÓRIA DO PESSOAL
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTATUTÁRIOS, CEDIDOS
MUNICIPALIZADOS E PERMUTADOS DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

Considerando o processo administrativo sob o nº 24.987/2022;

O Prefeito Municipal de São Mateus, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Lotação Provisória destinada ao Servidor do Magistério Público Municipal Estatutário, municipalizado e o que se encontra permutado, através das disposições constantes neste Decreto.

DO QUADRO DE VAGAS

Art. 2º. As vagas disponíveis para o Concurso de Lotação Provisória 2022 serão publicadas no dia 09/12/2022, após o encerramento do Concurso de Remoção 2022.

Art. 3º. O servidor terá o dia 10/12/2022, até às 18:00 horas para recorrer do resultado do quadro de vagas, pelo e-mail **recursos@educacao.saomateus.es.gov.br**, que será analisado pela Comissão de Lotação Provisória 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto Municipal nº 14.341/2022

Parágrafo Único. Encerrado o período de recurso não será possível a alteração do quadro de vagas.

Art. 4º. O resultado final do quadro de vagas do processo de Lotação Provisória 2022, será publicado no site <http://www.saomateus.es.gov.br>, no dia **13/12/2022**

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. Os servidores dos CEIMs, EMEFs, EMEIEFs, ECORMs, EPMs e EUMs, deverão inscrever-se no site da Prefeitura de São Mateus, preenchendo todos os campos do formulário eletrônico, disponibilizado no site.

Parágrafo Único. O preenchimento incorreto da inscrição, pelo candidato, invalidará sua participação no processo.

Art. 6º. A Primeira etapa do Concurso de Lotação Provisória 2022, será a inscrição, realizada no *site* da Prefeitura, <http://www.saomateus.es.gov.br>, no período de 08 a 10/12/2022 até às 18h.

§1º. Os professores e pedagogos atuantes nas Unidades Escolares, na Secretaria Municipal de Educação ou em outras Secretarias Municipais, em Projetos, Licença especial remunerada e Licença para trato de interesses particulares sem remuneração, poderão fazer suas inscrições.

§2º. O servidor ocupante de 02 (dois) cargos poderá inscrever-se em cada um deles, fazendo a inscrição separadamente.

Art. 7º. Poderão inscrever-se, respeitando o disposto neste Decreto:

I. Professor **A** para vaga de Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

II. Professor **B** em sua respectiva área, para as vagas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

III. Professor **A e B** para atuar nas Salas de Recursos Multifuncionais, deverão ter formação específica para a Educação Especial no Atendimento Educacional Especializado-AEE ou Deficiência Intelectual, acrescido de conhecimento em informática. (RESOLUÇÃO CME/SM Nº 12/2014 e Lei Municipal Nº 1.517/2015).

a) Ressalta-se que o servidor poderá ter a extensão de 15 (quinze) horas, após ser deferido no Concurso de Extensão de Jornada de Trabalho;

Continua...



3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Continuação do Decreto Municipal nº 14.341/2022

b) A carga horária a ser cumprida será de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

IV. Pedagogo.

Art.8º As instituições sem fins lucrativos, autorizadas a emitirem certificados de cursos exigidos como pré-requisito para atuação na Educação Especial são:

- I. Associação Brasileira para Altas Habilidades/superdotados ABAHSD;
- II. Associação dos Amigos dos Autistas do Espírito Santo – AMAES;
- III. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE;
- IV. Associação Brasileira de Educadores de Deficientes Visuais;
- V. Escola de Excepcionais Nossa Senhora da Penha-EXPENHA;
- VI. Associação Pestalozzi;
- VII. União de Cegos D. Pedro II – UNICEP

Art. 9º. A reassunção no exercício da função acontecerá no 1º dia de trabalho da Unidade Escolar para a qual foi localizado, conforme Calendário do ano letivo de 2023.

Art. 10. O processo de inscrição deverá ser instruído com:

I- o preenchimento correto do formulário, referente a Lotação Provisória, disponibilizado no site <http://www.saomateus.es.gov.br>.

a) É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato, o preenchimento correto e completo dos dados de inscrição, bem como a veracidade das informações declaradas, não sendo possível realizar correções no site, após às 18h do dia 10/12/2022.

II- é de responsabilidade do candidato, acompanhar as etapas e os prazos referentes ao Concurso de Lotação Provisória 2022.

III- constatado a inveracidade das informações declaradas pelo candidato, este terá sua inscrição indeferida e será desclassificado a qualquer tempo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Continuação do Decreto Municipal nº 14.341/2022

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 11. Os servidores serão classificados por cargo e disciplina, conforme sua inscrição.

Art. 12. A classificação resultará de pontuação atribuída obedecendo a seguinte ordem:

§1º. Aferição do merecimento do servidor, através da conversão em pontos do resultado obtido na média das 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho Funcional;

§2º. O resultado da média das 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho Funcional será enviado, via email, a todas as unidades escolares da rede.

§3º. Aferição da formação do servidor, através da conversão em pontos do resultado obtido na área educacional (qualificação profissional) por meio de apresentação de até 04 (quatro) títulos na área da educação. A pontuação atribuída a cada título obedecerá ao disposto no anexo II deste Decreto;

I. A comprovação para prova de títulos dar-se-á por meio de:

a) Certificado de curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização, em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com duração de 360 (trezentos e sessenta) horas, ou certidão de conclusão do curso, na versão digitalizada (escaneada) em **PDF**, anverso e verso em um único arquivo, anexada à inscrição, e o original deverá ficar disponível para verificação, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;

b) Certificado Pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou certidão de conclusão de curso, na versão digitalizada (escaneada) em PDF, anverso e verso em um único arquivo, anexada à inscrição, e o original deverá ficar disponível para verificação, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;

c) Certificado Pós-graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto Municipal nº 14.341/2022

atribuições inerentes ao cargo/função ou certidão de conclusão do curso, na versão digitalizada (escaneada) em PDF, anverso e verso em um único arquivo, anexada à inscrição, e o original deverá ficar disponível para verificação, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, com defesa e aprovação de tese e cópia do respectivo histórico escolar;

d) Certificado, certidão ou declaração de cursos de formação continuada, na versão digitalizada (escaneada) em PDF, anverso e verso em um único arquivo, anexada à inscrição, e o original deverá ficar disponível para verificação, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;

II - A documentação a que se referem as alíneas de **A** a **C** do inciso I, deverá ter atos bem como identificação legível do responsável pela emissão da documentação.

III - Para comprovação dos cursos relacionados no Inciso I deste artigo, o candidato deverá apresentar certificado e ou declaração da Instituição pública ou privada, regularizada pelo Sistema Oficial de Ensino no âmbito Municipal, Estadual e/ou Federal, contendo a carga horária, identificação da instituição com a assinatura do responsável legal pela organização e emissão dos cursos, certificado e declaração, com os respectivos atos normativos.

IV - Exigir-se-á revalidação dos documentos citados nas alíneas a, b, c e d do Inciso I do Art. 12, realizados no exterior, conforme dispõe os §§ 2º e 3º do art. 48 da Lei 9.394/96.

V - Não serão pontuados os títulos que forem utilizados como requisitos.

§4º. Aferição da antiguidade do servidor, através da conversão em pontos do tempo de efetivo exercício em funções do magistério, referente à matrícula indicada para o Concurso de Lotação 2022.

I- Será descontado o tempo de afastamento sem ônus para o Município, disponibilidade em outros órgãos, cargos comissionados fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação, permutas externas e licença para trato de interesses particulares sem remuneração.

II- O cálculo da pontuação do servidor é resultante da soma dos pontos obtidos na forma dos incisos anteriores, atribuindo-se peso 02 (dois) ao fator merecimento e peso 01 (um) ao fator antiguidade.

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Continuação do Decreto Municipal nº 14.341/2022

§5º. A pontuação final do candidato resultará da soma de pontos atribuídos e distribuídos conforme contidos nos §§ 1º, 2º e 3º.

§6º. A lista classificatória será organizada pela ordem decrescente das pontuações obtidas.

Art. 13. As Escolas ECORM CÓRREGO SECO, ECORM MARIA FRANCISCA NUNES COUTINHO, EMEIEF ASSENTAMENTO DO ZUMBI DOS PALMARES, que atuam com a Pedagogia da Alternância, e as EPMs e EUMs, tem como requisitos fundamentais, a Licenciatura em Educação do Campo, Especialização em Educação do Campo e Cursos de formação continuada em Educação do Campo com carga horária de 80h a 120h.

§1º. Os títulos apresentados como requisitos fundamentais descritos no caput deste artigo não deverão ser utilizados como titulação a serem pontuadas.

§2º. Os títulos apresentados deverão estar em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 12 deste Decreto.

Art. 14. Para efeito de desempate, prevalecerá:

- I- maior habilitação específica na área da educação;
- II- maior quantidade de pontos, através da conversão em pontos do resultado obtido na média das 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho Funcional;
- III- que tenha maior tempo de serviço;
- IV- que tenha maior idade.

Art. 15. O resultado preliminar do processo de Lotação Provisória 2022 será publicado no site <http://www.saomateus.es.gov.br> em 15/12/2022.

Parágrafo Único. O servidor terá o dia 16/12/2022, até às 18 horas para recorrer do resultado preliminar, pelo e-mail **recursos@educacao.saomateus.es.gov.br**, que será analisado pela Comissão de Lotação 2022.

I- para análise dos recursos, não serão considerados erros de preenchimento da inscrição, pelo candidato, sendo estes de sua inteira responsabilidade.

II- o resultado final do processo de Lotação Provisória será publicado no site <http://www.saomateus.es.gov.br>, no dia 19/12/2022.

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Continuação do Decreto Municipal nº 14.341/2022

DA ESCOLHA

Art. 16. A escolha de vagas ocorrerá conforme a ordem de classificação.

§1º. A escolha de vagas disponibilizadas para a Lotação Provisória obedecerá, rigorosamente, a lista classificatória organizada pela ordem decrescente das pontuações obtidas.

§2º. A validade da lista classificatória prescreverá com a escolha do total de vagas disponibilizadas para a Lotação Provisória.

Art. 17. A escolha acontecerá on-line em salas remotas, via videoconferência, com uso da plataforma *Google Meet* e links disponibilizados no site <http://www.saomateus.es.gov.br>, no dia anterior a escolha;

§ 1º. O acesso se dará com uso do email institucional de cada candidato;

§ 2º. Os recursos tecnológicos, computador ou *smartphone*, internet, microfone e câmera, para o acesso no dia da escolha, é de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato;

Art. 18. A comissão do Concurso de Lotação Provisória 2022, convocará os servidores classificados a acessarem as salas remotas, de acordo com o descrito no artigo anterior, conforme cronograma abaixo:

QUARTA-FEIRA– 21/12/2022

18h – Professor B, observando a seguinte sequência: Ciências, Educação Física, Arte e Filosofia;

QUINTA-FEIRA – 22/12/2022

18h - Professor B, observando a seguinte sequência: Inglês, Geografia, História, Matemática e Português;

20h – Pedagogo;

SEXTA-FEIRA – 23/12/2022

18h – Professor A

Art. 19. Ao ser convocado pela Comissão somente o candidato ou seu procurador legal poderá se manifestar, caso

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Continuação do Decreto Municipal nº 14.341/2022

não seja cumprido as regras o candidato será impedido de fazer sua escolha.

Art. 20. O candidato que no ato da convocação não se apresentar, ficará impedido de efetuar a escolha, salvo aquele que no ato da chamada apresentar problemas de conexão, devendo entrar em contato imediatamente, por meio de ligação, com a Comissão, pelo número que será disponibilizado na sala de escolha.

Parágrafo Único. Constatado o problema ocorrido com o candidato, o mesmo irá para o cadastro de reserva de acordo com a classificação, sendo convocado ao final.

Art. 21. No momento da chamada, o servidor que não apresentar interesse nas vagas disponíveis, poderá aguardar o surgimento de uma vaga de seu interesse, registrando seu pedido à Comissão de Lotação Provisória 2022.

§ 1º. No momento que surgir a vaga de interesse, o servidor deverá manifestar-se à Comissão, antes da chamada do próximo candidato à vaga.

§ 2º. O candidato que não se manifestar, poderá escolher após a movimentação do último candidato chamado pela mesa.

§ 3º. Caso dois candidatos manifestem interesse na mesma vaga, será obedecida a ordem de classificação do Concurso de Lotação Provisória 2022.

§ 4º. Caso haja desistência no ato da escolha da vaga, deverá ser documentada pela Comissão de Lotação Provisória 2022.

Art. 22. Encerrada a escolha de vagas, do Processo Lotação Provisória 2022, dos professores e pedagogos, para o exercício de suas atividades no início do ano letivo de 2023, a Secretaria Municipal de Educação, efetivará a lavratura dos atos.

§1º Não será permitido, em nenhuma hipótese, desistência ou mudança de Lotação Provisória, após a escolha pelo candidato.

§2º Após a escolha, o professor e o pedagogo não poderão solicitar a anulação da Lotação Provisória.

Art. 23. O professor e o pedagogo ficam sujeitos ao calendário letivo da Unidade Escolar.

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Continuação do Decreto Municipal nº 14.341/2022

Art. 24. As orientações para acesso a Sala Virtual, obedecerão o disposto no anexo II, deste Decreto.

DAS VAGAS

Art. 25. As vagas oferecidas para professores e pedagogos no Concurso de Lotação Provisória 2022, são de 25 (vinte e cinco) horas semanais na mesma unidade escolar ou fracionadas em duas ou mais unidades escolares:

I. 25 (vinte e cinco) horas semanais na mesma unidade escolar em turno específico;

II. 25 (vinte e cinco) horas semanais fracionadas em dois turnos (matutino e vespertino), nos CEIMs e algumas EMEFs;

III. 25 (vinte e cinco) horas semanais fracionadas em duas unidades escolares de mesmo turno,

IV. 25 (vinte e cinco) horas semanais fracionadas em dois turnos (matutino e vespertino), no agrupamento das Unidades Multisseriadas e CEIM's.

V. 25 (vinte e cinco) horas semanais no mesmo turno em duas unidades escolares;

Art.26. Os professores **B**, que possuem carga horária completa em uma unidade de ensino, poderão movimentá-la da seguinte forma:

I- Carga horária completa para **outra** unidade de ensino.

II- Carga horária fracionada em duas ou mais unidades de ensino, desde que disponibilizada o quantitativo equivalente pela Unidade Escolar.

Art. 27. As vagas disponibilizadas para escolha serão:

I. Das vagas que surgiram do Processo de Remoção 2022;

II. Das vagas de licenças e afastamentos dos

servidores;

III. Das vagas que surgirem por movimentação

de servidores;

IV. Das vagas que surgirem com a readaptação

de servidores;

V. Das vagas que surgirem pela vacância de

cargos.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto Municipal nº 14.341/2022

**DAS VAGAS DAS UNIDADES TIIFICADAS COMO ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL –
CEIM, EMEF E ECORM**

Art. 28. O Professor **A** para atuar nas Unidades Escolares de Tempo Integral descritas abaixo, deverá ter a extensão na mesma Unidade Escolar, de 15 (quinze) horas, após ser deferido no Concurso de Extensão de Jornada de Trabalho;

CEIM Cláudia Scarinze
CEIM Egidio Bordoni
CEIM Nossa Senhora Aparecida
CEIM Paulista
CEIM Santa Maria
CEIM Vale da Vitória
EMEF Almir Queiroz
EMEF Santa Terezinha (Anos iniciais)
EMEF Valério Cóser
EMEFTI Ayrton Senna
ECORM Maria Francisca Nunes Coutinho
ECORM Córrego Seco
EMEIEF Assentamento Zumbi dos Palmares

Parágrafo Único. A carga horária a ser cumprida será de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 29. Professor **B** para atuar nas Unidades Escolares de Tempo Integral descritas no Art 28, deverá ter na mesma Unidade Escolar a extensão de até 15 (quinze) horas, após ser deferido no Concurso de Extensão de Jornada de Trabalho;

DA ASSUNÇÃO DO SERVIDOR

Art. 30. O encaminhamento do servidor será expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e encaminhado ao diretor da Unidade Escolar a qual o professor foi lotado.

Parágrafo Único: No decorrer do ano letivo de 2023, se houver redução de turmas, a Secretaria Municipal de Educação, providenciará a realocação do servidor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Continuação do Decreto Municipal nº 14.341/2022

Art. 31. A Lotação Provisória de professores e pedagogos, seguirá ao disposto Parágrafo Único do art. 80 da Lei nº 2132/2022, dando-se publicidade aos atos praticados.

Art. 32. Os profissionais PERMUTADOS, em situação regular, deverão, obrigatoriamente, inscrever-se no processo de Lotação Provisória 2022.

§1º. A Lotação Provisória dos professores e pedagogos permutados terá a classificação separada dos profissionais efetivos da rede municipal.

§2º. As vagas destinadas aos profissionais permutados serão as remanescentes da escolha dos profissionais efetivos da Rede Municipal e dos professores municipalizados.

Art. 33. O servidor do Magistério que se inscrever no Concurso de Lotação Provisória de 2022, não poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Decreto.

Art. 34. O professor e o pedagogo que se encontrarem impossibilitados de se apresentar na sala remota, no dia da escolha, poderá fazê-la por meio de Procuração, com firma reconhecida.

Art. 35. O procurador, previsto no artigo anterior, deverá apresentar-se na Secretaria de Educação, em até 24 (vinte e quatro) horas, de antecedência à escolha, munido da procuração e documento de identidade com foto.

Parágrafo Único. O acesso a sala remota será realizado por meio do e-mail institucional, que será informado pelo servidor representado.

Art. 36. Os casos omissos serão analisados pela Comissão do Concurso de Lotação Provisória 2022, cujas decisões serão submetidas a apreciação da Secretária Municipal de Educação.

Art. 37. Constatado qualquer descumprimento por parte do servidor, em qualquer fase do processo seletivo, incluindo a formalização da inscrição, o candidato estará sujeito à anulação de todas as etapas supracitadas, cabendo a Secretaria Municipal de Educação o direito de localizá-lo, de acordo com as vagas remanescentes.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Continuação do Decreto Municipal nº 14.341/2022

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos, aos 05(cinco) dias de dezembro (12) do ano de 2022.

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Continuação do Decreto Municipal nº 14.341/2022

**ANEXO I
CRITÉRIOS PARA A ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO**

<u>TITULAÇÃO</u>	<u>PONTUAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
a) Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função reconhecido pelo MEC.	22,0	01
b) Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função reconhecido pelo MEC	12,0	01
c) Pós-graduação “latu sensu” Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função. Realizado em instituições educacionais reconhecidas pelo MEC.	5,0	01
d) Cursos de formação continuada ofertado pela Secretaria Municipal de Educação de São Mateus. A saber: I- Formação Continuada de educadores/as: Dimensões Pedagógicas das Práticas Educativas nas escolas do campo no município de São Mateus/ES– parceria com o CEUNES/UFES (2019/2021) II- Língua Portuguesa (2019); III- Matemática (2019); IV- História (2019); V- Geografia (2019); VI- Esporte Educacional da Rede de Parceiros Multiplicadores (2019); VII- Formação Continuada de Língua Portuguesa, Projeto Escola Mais – São Mateus (2019) VIII- Formação Continuada de Matemática, Projeto Escola Mais – São Mateus (2019) IX- Mostra Científica nas escolas do campo: um elo entre o conhecimento científico e o contexto social de meninas e meninos do campo – parceria com o CEUNES/UFES (2019) X- Nas trilhas do PAES – Parceria com a SEDU/ES (2019) XI- Diretrizes operacionais para o uso de tecnologias	3	Até 2

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Continuação do Decreto Municipal nº 14.341/2022

<p>na rede municipal de São Mateus: Metodologias e Práticas pedagógicas (2020)</p> <p>XII- Formação continuada para professores: Semear Ciências através da alfabetização científica em ensino por investigação (2020/2021);</p> <p>XIII- Programa de Ensino em Prática: construção de propostas para a efetivação do continuum curricular (2021)</p> <p>XIV- Estudos Afro-Brasileiros, Indígenas e Antirracista na Educação Básica de São Mateus/Es (2021)</p> <p>XV- Curso de Aperfeiçoamento Escola da Terra Capixaba – Parceria com UFES (2021)</p> <p>XVI - Primeiro Módulo Da Formação Continuada: Um Processo na Alternância e em Alternância nas Escolas em Tempo Integral do Campo – 60H (2021);</p> <p>XVII - Primeiro e Segundo Módulos Da Formação Continuada: Um Processo na Alternância e em Alternância nas Escolas em Tempo Integral do Campo – 120h (2022);</p> <p>XVIII- Segundo Módulo Da Formação Continuada: Um Processo na Alternância e em Alternância nas Escolas em Tempo Integral do Campo – 60h (2022);</p>		
<p>e) Curso de formação continuada na área de educação com carga horária igual ou superior a 180 horas concluído a partir do ano de 2018, mas que não se constituem pós-graduação Lato Sensu. Realizado em instituições educacionais reconhecidas pelo MEC, ou secretarias de educação, municipais ou estaduais.</p>	2,0	Até 02
<p>f) Curso de formação continuada na área de educação com carga horária de 80 a 179 horas concluída a partir do ano de 2018, (somativo). Realizado em instituições educacionais reconhecidas pelo MEC, ou secretarias de educação, municipais ou estaduais.</p>	1,0	Até 02

O candidato poderá apresentar até 04 (quatro) títulos no total.

Os títulos devem estar em conformidade com os incisos do Art. 12 deste decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Continuação do Decreto Municipal nº 14.341/2022

ANEXO II

Orientações para utilização da sala virtual no dia da escolha de vagas

O Processo de Lotação Provisória 2022 se dará de forma remota, conforme Art. 16 deste decreto, e será utilizado para este fim, a ferramenta gratuita, Google Meet, que poderá ser utilizada no computador, através do seu navegador, sem a necessidade de instalar programas ou complementos extras ou pelo Smartphone (necessitando instalar o aplicativo Google Meet). É de inteira responsabilidade do candidato, o acesso a sala remota, portanto é importante seguir as seguintes orientações:

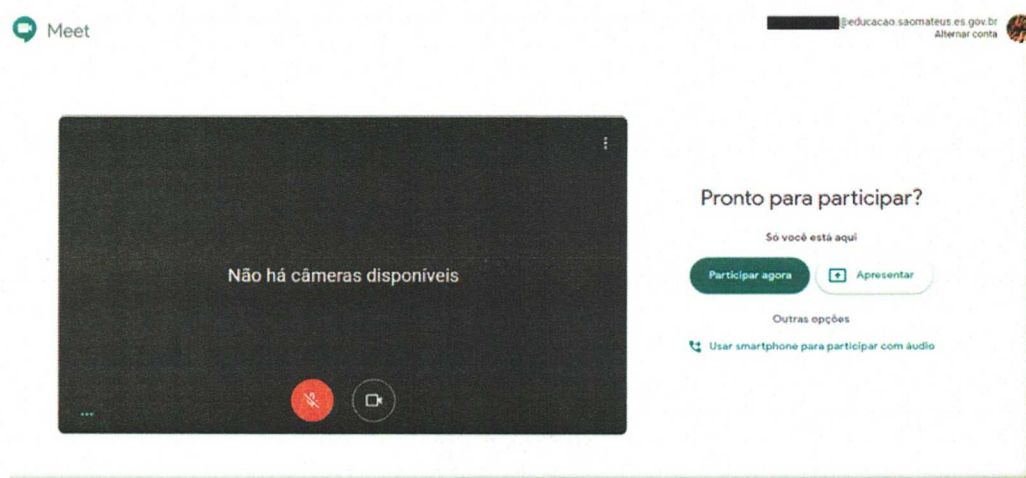
- 1- Procure um local onde você tenha uma conexão de internet boa e estável e com pouca interferência sonora.
- 2- Se você não tem sua conta logada em seu navegador, faça-o de acordo com a recomendação abaixo;

3. Acesse o link do serviço Google Meet no navegador do computador de sua preferência ou pelo smartphone, o link será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de São Mateus e pelo WhatsApp do diretor da unidade escolar onde trabalha. Este link estará disponível 24 horas antes da escolha das vagas no Processo de Lotação Provisória 2022, para que os candidatos tenham a possibilidade de testar seus equipamentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Continuação do Decreto Municipal nº 14.341/2022



Caso a conta de email que aparecer no canto superior direito não for a sua **institucional**, acione “alternar conta” e selecione a conta correta. Se o candidato fizer o acesso pelo celular, o mesmo procedimento deverá ser observado.

Verificada a conta correta (**não será aceito o candidato que acessar a sala do Meet utilizando outra conta que não seja a institucional**), clique, “participar agora”, que você será direcionado (a) para a sala virtual do Meet onde ocorrerá o processo de remoção.

Durante o todo o processo de Remoção, os candidatos deverão manter seus microfones fechados e as câmeras ligadas. Somente quando solicitado o candidato deverá fazer uso do microfone.

Surgindo dúvidas, durante a chamada do processo de Lotação Provisória, os candidatos deverão encaminhá-las via chat, que serão esclarecidas pela Comissão do Processo de Lotação, constituída pela Portaria Interna nº 17/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro (12) do
ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal